



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº. 10/2025

**“ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA/CCI Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA; CONTROLE E A COMPENSAÇÃO DE HORAS; COMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO PARA FINS DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO; AUSÊNCIAS; FALTAS; ATESTADOS; HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.336, de 14 de julho de 2021, que aprova a **Instrução Normativa nº 008/2021**, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no registro eletrônico de frequência; controle e a compensação de horas; compatibilidade de jornada de trabalho para fins de acumulação de cargo, emprego e função; ausências; faltas; atestados; horas extraordinárias dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Município de Céu Azul, e dá outras providências”,

**Art. 1º** Dá nova redação à Instrução Normativa nº 008/2021, da Coordenadoria do Controle Interno Municipal, aprovada através do Decreto nº 6.336, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** No âmbito da Administração Pública Municipal somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes dos cargos de:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Procurador-Geral;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Assessor de Relações Públicas;
- V – Chefia de Gabinete;
- VI – Advogado.

§1º Para o cargo de Advogado, desempenhado por servidor concursado, o cumprimento da jornada de trabalho será demonstrada, em forma alternativa ao ponto eletrônico, através de relatórios de atividades desempenhadas, ou mesmo extratos de sistemas informatizados utilizados no desempenho da função, devendo os relatórios serem aprovados pelo chefe imediato, demonstrando assim o cumprimento da sua jornada.





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Instrução Normativa/CCI nº 008/2021 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Céu Azul/PR, 15 de julho de 2025.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

**Eloi Käfer**  
Coordenador do Controle Interno

